



**RESOLUÇÃO Nº 1.736/2018**

PÁGINA

DATA

Em 23 de julho de 2018.

**ASSUNTO:** Aprovação do Regulamento para Aplicação da Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI

**DATA DA ENTRADA EM VIGOR:** 01 de agosto de 2018

**REVOGAÇÃO:**

**DISTRIBUIÇÃO:** geral

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 do Regulamento da Instituição, considerando:

- a. a Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre a adequação das carreiras, cargos e vencimentos dos servidores do IAPAR;
- b. a estrutura organizacional implantada pelo Decreto Estadual nº 9.510, de 02 de dezembro de 2013 e pelo Regimento Interno do IAPAR, bem como por outros documentos institucionais internos;

**RESOLVE:**

1. Aprovar o Regulamento para aplicação da Função Comissionada de Confiança do IAPAR – FCCI, conforme disposições do Anexo desta Resolução, com vigência a partir de 01 de agosto de 2018.



  
**FLORINDO DALBERTO**  
Diretor-Presidente



## INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

### REGULAMENTO PARA APLICAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA DO IAPAR – FCCI

#### Capítulo I - Do Objetivo e da Aplicação

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade definir critérios e procedimentos para a implantação da Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI, criada pelo artigo 43 da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março 2014 e seu Anexo VI, em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida pelo Regulamento do IAPAR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.510, de 02 de dezembro de 2013 e pelo Regimento Interno e demais documentos institucionais que definem as atribuições e a estrutura organizacional do Instituto.

**Art. 2º.** A Função Comissionada de Confiança no IAPAR diz respeito a atribuições de gestão pública e de responsabilidade a serem exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, em exercício no IAPAR, conferidas às funções de coordenação, de chefia, de assessoria, de supervisão, de liderança ou de gerência.

**Art. 3º.** A Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI objetiva o desenvolvimento de uma cultura de responsabilidade, comprometimento e prestação de serviço de qualidade, com habilitação profissional compatível, afinidade com a função, experiência profissional e capacidade administrativa, concedida a servidores que cumulativamente venham a exercer atribuições de coordenação, de chefia, de assessoria, de supervisão, de liderança ou de gerência das unidades da estrutura organizacional da Autarquia.

**Art. 4º.** Conforme disposições da Lei nº 18.005/2014, a FCCI é de responsabilidade e livre designação e dispensa do Diretor-Presidente, concedida a servidor efetivo do quadro de pessoal permanente do Instituto, em cumprimento ao Inciso XIII do artigo 15 do Regulamento do IAPAR, aprovado pelo Decreto nº 9.510/2013, de 02 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Único** – Os ocupantes das funções comissionadas serão indicados pelos respectivos Diretores, na forma prevista no Regimento Interno e na Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR, ouvida a chefia imediata quando for o caso.

**Art. 5º.** De caráter transitório, a Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI é acessível somente quando preenchidos os critérios estabelecidos nesta norma, em outros documentos internos e em legislações pertinentes.

**Art. 6º.** A Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI é incompatível com o Cargo de Provimento em Comissão, Encargos Especiais, Funções Gratificadas, Tempo

  
Fiorindo Dalberto  
Diretor Presidente do IAPAR



Integral e Dedicção Exclusiva/TIDE e outras gratificações e adicionais com a mesma natureza e característica, conforme disposições da Lei nº 18.005/2014.

**Art. 7º.** A efetivação da designação se dará através de ato do Diretor-Presidente, com publicação no Diário Oficial do Estado, contendo nome completo do servidor, número do documento de identidade, simbologia e denominação do cargo.

**Art. 8º.** Antes da publicação do ato de designação, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá ser consultada para verificar o atendimento aos critérios dispostos no artigo 10 deste Regulamento, naquilo que for de sua competência.

**Art. 9º.** A Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI deixará de ser devida no momento em que cessar o exercício da atribuição da respectiva responsabilidade ou em casos de afastamentos que não sejam considerados de efetivo exercício, devendo ser revogada por ato do Diretor-Presidente.

**Art. 10.** Nos afastamentos legais, por período superior a 10 (dez) dias, o ocupante da função comissionada poderá ser substituído por servidor indicado pelo Diretor respectivo, para designação pelo Diretor-Presidente. O ocupante interino fará juz ao recebimento dos valores destinados à função pelo período da designação, atendidas as exigências legais.

**Artigo 11.** Em afastamentos do titular por período superior a 90 (noventa) dias, a Diretoria respectiva deverá analisar a conveniência de designação de novo titular para o cargo.

## **Capítulo II - Dos Critérios para Designação na FCCI**

**Art. 12.** Considerando que a Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI está associada ao exercício de atribuições de coordenação, de chefia, de assessoria, de supervisão, de liderança ou de gerência, o servidor efetivo deverá atender aos seguintes critérios para ser designado para a função:

- a. Ser servidor efetivo e em exercício no IAPAR;
- b. Não ter recebido penas disciplinares previstas na Lei n.º 6.174/70, no período de 2 (dois) anos anteriores à data de designação para a função comissionada;
- c. Ter obtido avaliação de desempenho com resultado satisfatório no triênio anterior à data de designação para a função comissionada, excetuado os servidores em estágio probatório;
- d. No caso de servidores em estágio probatório, ter obtido na Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, resultado satisfatório nos períodos anteriores à data de designação para a função comissionada.

## **Capítulo III – Das Responsabilidades da Função de Confiança**

**Art. 13.** O servidor designado para a Função Comissionada de Confiança do IAPAR - FCCI deverá ter ciência e cumprir as condições e responsabilidades estabelecidas a seguir:

- a. Estar ciente da transitoriedade da designação;
- b. Possuir disponibilidade e flexibilidade de horários para atendimento das necessidades institucionais;
- c. Agir visando o interesse público e institucional;

  
Florindo Dalberto  
Diretor Presidente do IAPAR

- d. Assumir as atribuições inerentes às funções de coordenação, de chefia, de assessoramento, de supervisão, de liderança e de gerência, conforme definido pela Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR;
- e. Atuar com ética e transparência na gestão;
- f. Apresentar comportamentos e atitudes compatíveis com a função gerencial;
- g. Comprometer-se com a missão e valores institucionais;
- h. Participar de capacitação e reunião gerencial sempre que solicitado;
- i. Buscar orientações sobre assuntos pertinentes a cada Diretoria do Instituto;
- j. Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos institucionais;
- k. Orientar as equipes quanto ao comportamento, postura e atitudes consideradas éticas no Instituto;
- l. Guardar sigilo e confidencialidade das informações constantes do dossiê funcional dos servidores de sua equipe e de outras unidades;
- m. Informar a Diretoria pertinente sobre a divulgação de informações que necessitam de proteção, sigilo e confidencialidade;
- n. Gerir o desempenho de servidores e colaboradores integrantes de sua equipe;
- o. Propor a sua Diretoria ações de melhoria do trabalho e de gestão de pessoas;
- p. Definir prioridades de desenvolvimento da equipe de acordo com as diretrizes institucionais;
- q. Cumprir os prazos estabelecidos em calendários e resoluções institucionais;
- r. Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à gestão de pessoas de sua unidade;
- s. Emitir pareceres e relatórios quando solicitado pelo superior hierárquico;
- t. Indicar a seu superior responsáveis por atividades relacionadas à unidade;
- u. Gerenciar bens patrimoniais sob sua responsabilidade, realizando as atividades para manutenção e conservação;
- v. Atuar de forma inovadora, atento aos desafios estratégicos institucionais, buscando conhecimento sobre as tendências e mudanças do ambiente externo de forma a melhorar o desempenho de sua função;
- w. Elaborar anualmente um planejamento de atividades da unidade, apresentando relatórios demonstrando a atuação e a obtenção de resultados;
- x. Orientar a condução das atividades visando produtividade e atendimento aos indicadores de desempenho institucionais, com base nos conceitos e boas práticas de gestão pública.

**Art. 14.** Previamente à publicação do ato de designação o servidor deverá assinar Termo de Compromisso (conforme Anexo 1) em relação ao cumprimento e conhecimento das condições e responsabilidades estabelecidas no art. 13 e demais documentos institucionais que definam as atribuições e estrutura organizacional da unidade.

#### **Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional e das Funções**

**Art. 15.** A estrutura das funções é equivalente às funções comissionadas dispostas no Anexo VI da Lei n.º 18.005/2014, na seguinte condição:

<b>Sigla</b>	<b>Função/Atribuição</b>	<b>Nº de Vagas</b>
FCCI 1	Não se aplica ao presente Regulamento	1 <sup>(a)</sup>
FCCI 2	Não se aplica ao presente Regulamento (ver inc. I, art. 42 da Lei 18.005)	4 <sup>(b)</sup>
FCCI 3	Assessor I (ver inc. II, art. 42 da Lei 18.005)	6 <sup>(c)</sup>



FCCI 4	Coordenador I, Líder de Programa	21
FCCI 5	Coordenador II, Assessor II, Gerente, Chefe de Núcleo	33
FCCI 6	Assessor III, Administrador, Responsável Administrativo I, Supervisor I	47
FCCI 7	Assessor IV, Responsável Administrativo II, Supervisor II	4
TOTAL		110 <sup>(d)</sup>

Observações:

- a) Trata-se da função de Diretor- Presidente, cuja competência para designação e dispensa é do Governador do Estado do Paraná, nos termos da Constituição Estadual, inc. VI e XIII, do Decreto n.º 9.883/2014 e da Lei n.º 8.485/1997.
- b) Trata-se da função de Diretor, cuja competência para designação e dispensa é do Governador do Estado do Paraná, nos termos da Constituição Estadual, inc. VI e XIII, do Decreto n.º 9.883/2014, da Lei n.º 8.485/1997 e inc. I, art. 42 da Lei n.º 18.005/2014.
- c) Uma das funções é a de Chefe de Gabinete cuja competência para designação e dispensa é do Governador do Estado do Paraná, nos termos da Constituição Estadual, inc. VI e XIII, do Decreto n.º 9.883/2014 e da Lei n.º 8.485/1997.
- d) Neste cômputo não são contabilizados os cargos FCCI 1 (1 vaga); FCCI 2 (4 vagas) e FCCI 3 (1 vaga) de acordo com o exposto nos itens de "a" a "c".

**Art. 16.** As funções estabelecidas correspondem à estrutura organizacional prevista no art. 9º do Regulamento do IAPAR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.510/2013, bem como a constante do Regimento Interno e demais documentos institucionais que definem a estrutura organizacional e gerencial do IAPAR, conforme previsto na Tabela 1.

### Capítulo V - Das Disposições Gerais

**Art. 17.** As funções tratadas nesta norma não são cumulativas entre si. Havendo designação gerencial para mais de uma função para o mesmo ocupante, prevalecerá a remuneração de maior valor.

**Art. 18.** A remuneração correspondente às funções comissionadas são definidas e reajustadas pelo Governo do Estado.

**Art. 19.** Os casos omissos serão tratados pela Direção do IAPAR.

Aprovado pela Resolução nº 1.736/2018 de 23 de julho de 2018.

  
**Florindo Dalberto**  
 Diretor Presidente do IAPAR

## ANEXO 1

### Instituto Agronômico do Paraná – IAPAR

#### Termo de Compromisso - Função Comissionada de Confiança

O presente Termo refere-se aos compromissos e responsabilidades dos ocupantes das funções de coordenação, de chefia, de assessoria, de supervisão, de liderança ou de gerência para o qual esteja determinado o direito ao recebimento de Função Comissionada de Confiança do IAPAR – FCCI. O recebimento de FCCI está fundamentado nas disposições da Resolução nº 1.736/2018 de 23 de julho de 2018, bem como em seus anexos, que regulamenta os critérios para sua aplicação.

As atribuições de cada uma das funções de assessoria e de cargos gerenciais estão definidas na Estrutura Funcional de Cargos Gerenciais, de Assessoria e de Responsabilidade Administrativa do IAPAR, aprovada por ato do Diretor-Presidente do IAPAR.

O servidor abaixo nominado declara ter conhecimento dos documentos acima citados, bem como se compromete em cumprir as atribuições definidas para o seu cargo, respeitando o Regulamento e Regimento do IAPAR e demais normatizações internas pertinentes.

Londrina, de ..... de .....

Nome do Servidor:

Cargo:

Documento de Nomeação:

Assinatura:

Diretor de Gestão de Pessoas

Diretor respectivo

  
Florindo Dalberto  
Diretor Presidente do IAPAR

**TABELA 1**

<b>Nível de Gerenciamento Simbologia</b>	<b>Atribuição (Lei nº 18.005/2014)</b>	<b>Função/Atribuição Estrutura Funcional de Cargos</b>
FCCI-1		Diretor-Presidente <sup>(a)</sup>
FCCI-2		Diretor <sup>(b)</sup>
FCCI-3	Assessor I	. Chefe de Gabinete <sup>(c)</sup> . Assessor de Diretor . Coordenador da Assessoria Técnica Institucional
FCCI-4	Coordenador I e Líder de Programa	. Coordenador de Polo Regional . Líder de Programa
FCCI-5	Coordenador II, Chefe de Núcleo, Assessor II e Gerente	. Chefe do Núcleo de Controle Interno . Coordenador da Área de Gestão Institucional de Projetos . Coordenador da Área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional . Coordenador da Área de Gestão Institucional de Convênios e Contratos . Gerente de Administração de Processos de Pessoas . Gerente de Desenvolvimento de Pessoas . Gerente de Cargos, Salários e Seleção de Pessoas . Gerente de Benefícios Sociais . Gerente de Contabilidade e Finanças . Gerente de Suprimentos e Patrimônio . Gerente de Engenharia, Manutenção e Serviços Gerais . Gerente de Logística de Transportes . Gerente de Tecnologia da Informação . Coordenador de Área Técnica . Coordenador de Área de Apoio Técnico . Coordenador do Programa de Pós-Graduação do IAPAR
FCCI-6	Assessor III, Administrador, Responsável Administrativo I e Supervisor I	. Assessor de Diretoria . Assessor do Gabinete da Presidência . Secretária do Programa de Pós-Graduação do IAPAR . Responsável Administrativo de Polo Regional . Administrador de Estação Experimental . Responsável Administrativo . Assessor . Supervisor
FCCI-7	Assessor IV, Responsável Administrativo II e Supervisor II	. Responsável Administrativo . Assessor . Supervisor

(a) Função de Diretor-Presidente, cuja competência para designação e dispensa é do Governador do Estado do Paraná, nos termos da Constituição Estadual, inc. VI e XIII do Decreto nº 9.883/2014 e da Lei nº 8.485/1997.

(b) Função de Diretor, cuja competência para designação e dispensa é do Governador do Estado do Paraná, nos termos da Constituição Estadual, inc. VI e XIII do Decreto nº 9.883/2014, da Lei nº 8.485/1997 e inc. I, art. 42 da Lei nº 18.005/2014.

(c) Função de Chefe de Gabinete, cuja competência para designação e dispensa é do Governador do Estado do Paraná, nos termos da Constituição Estadual, inc. VI e XIII do Decreto nº 9.883/2014 e da Lei nº 8.485/1997.



**Florindo Dalberto**  
Diretor Presidente do IAPAR